



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.087, DE 18 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) a flexibilização do Governo do Estado de São Paulo para o uso de máscaras de proteção facial, consoante Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022; -----

(ii) as atuais características epidemiológicas no Município de Jundiaí; -----

(iii) o percentual atingido de vacinação da população do Município de Jundiaí; -----

(iv) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à declaração de ESPIN decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 30.642, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 31.063, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, nº 66.554, de 9 de março de 2022, e nº 66.575, de 17 de março de 2022, fica permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade dos estabelecimentos, desde que sejam observadas as seguintes medidas:

(...)” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 3º-A. O uso de máscaras de proteção facial passa a ser:

I – obrigatório, apenas em:

a) locais destinados à prestação de serviços de assistência à saúde;

b) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque (terminais de ônibus), bem como no transporte escolar.

II - recomendado:

a) em ambientes internos dos estabelecimentos públicos e privados de ensino;

b) para pessoas com sintomas gripais, idosas, com comorbidades ou esquema vacinal incompleto;

c) em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

“Art. 13. (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - seguir os protocolos sanitários, conforme orientações das autoridades sanitárias, aplicando, no que couber, as Resoluções da Secretaria de Estado da Educação.

(...)” (NR)

“Art. 17º-A. A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, mediante ato próprio, poderá editar os protocolos sanitários necessários à execução deste Decreto.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 30.642, de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 31.063, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil